



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “f”, DA LEI Nº 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 0016/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
CURSO “LEGISLATIVO EXPERIENCE SC”

Fundamento legal: art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A Câmara Municipal de Vereadores de Brunópolis/SC necessita promover a capacitação continuada de seus servidores que atuam no suporte às atividades legislativas, administrativas e de contratações públicas, de modo a assegurar que a instrução dos processos, a produção de atos e o assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores observem os padrões técnicos exigidos pelo ordenamento jurídico e pelo controle externo.

A atuação do Poder Legislativo Municipal passou a demandar domínio técnico crescente em temas como conformidade (*compliance*) e integridade, organização de processos internos, controle, transparência e governança das contratações — notadamente após a plena vigência da Lei nº 14.133/2021 —, bem como o uso seguro e eficiente de ferramentas digitais e de inteligência artificial nas rotinas administrativas e legislativas.

Trata-se de Casa Legislativa de pequeno porte, com quadro funcional reduzido, em que os servidores acumulam atribuições de natureza diversa. Nesse contexto, a capacitação multitemática, voltada especificamente à realidade das Câmaras Municipais, revela-se instrumento de eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e de gestão por competências (art. 7º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), em consonância com a diretriz constitucional de formação e aperfeiçoamento permanente dos servidores públicos (art. 39, §2º, da Constituição Federal).

A ausência de capacitação específica pode ocasionar:

- fragilidades na instrução de processos administrativos e legislativos;
- riscos de não conformidade perante o controle interno e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- defasagem em relação às inovações normativas, procedimentais e tecnológicas aplicáveis ao Poder Legislativo;
- subutilização ou utilização inadequada de ferramentas digitais e de inteligência artificial;
- dependência de apoio externo para rotinas passíveis de absorção pelo corpo técnico da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

Dessa forma, a capacitação dos servidores constitui necessidade concreta da Administração, voltada ao aprimoramento da eficiência administrativa e à melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Brunópolis para o exercício de 2026, no âmbito das ações de capacitação e desenvolvimento institucional dos servidores públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar:

- capacitação presencial, com conteúdo desenvolvido especificamente para o Poder Legislativo Municipal;
- abordagem técnica da gestão administrativa das Câmaras Municipais, incluindo conformidade, processos internos, controle e aplicação de inteligência artificial;
- corpo docente com experiência comprovada em gestão pública e no Poder Legislativo;
- carga horária compatível com o aprofundamento técnico pretendido;
- fornecimento de material didático de apoio;
- emissão de certificado de participação;
- realização no Estado de Santa Catarina, de modo a reduzir custos e tempo de deslocamento;
- possibilidade de substituição de participantes por outros servidores do órgão, preservando a utilidade da contratação em caso de impedimento superveniente.

A contratada deverá, ainda, comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, na forma do Termo de Referência. A contratação observará os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Foram analisadas as alternativas disponíveis para a capacitação dos servidores:

Alternativa 1 – Capacitação interna ministrada por servidores da própria Câmara

Vantagens: menor custo direto.

Desvantagens: inexistência, no quadro funcional, de profissionais com especialização nas temáticas pretendidas; ausência de certificação; ausência de intercâmbio de experiências com outras Casas Legislativas.

Alternativa 2 – Cursos gratuitos ofertados por escolas de governo ou plataformas online

Vantagens: ausência de custo de inscrição; flexibilidade de horário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

Desvantagens: formato predominantemente a distância e auto instrucional; conteúdo de caráter geral, com menor aderência à realidade das Câmaras Municipais; ausência de imersão presencial e de interação direta com docentes. Tais ofertas permanecem recomendáveis como ação complementar de capacitação.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para treinamento *in company*

Vantagens: conteúdo customizado.

Desvantagens: custo global superior para o número reduzido de participantes; necessidade de estrutura e logística próprias; ausência de intercâmbio com servidores de outras Câmaras.

Alternativa 4 – Inscrição de servidores no curso aberto “Legislativo Experience SC”

Vantagens: conteúdo específico para o Poder Legislativo Municipal; programação estruturada em trilhas, com abordagem técnica voltada às equipes administrativas das Câmaras; corpo docente composto por diversos palestrantes com atuação no setor público; realização em Florianópolis/SC; material didático e certificação inclusos; intercâmbio de experiências com servidores de outras Casas Legislativas.

Desvantagens: necessidade de deslocamento e de afastamento simultâneo dos participantes, mitigável mediante planejamento prévio das atividades internas.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a **Alternativa 4** apresenta a melhor relação entre custo, benefício e aderência às necessidades institucionais. Tecnicamente, por reunir, em um único evento presencial, o conjunto temático pretendido com enfoque específico no Poder Legislativo Municipal; economicamente, porque o custo por participante situa-se dentro da faixa de valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, conforme a Pesquisa de Preços constante dos autos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na aquisição de 4 (quatro) inscrições para participação de servidores/agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Brunópolis no curso presencial denominado:

“LEGISLATIVO EXPERIENCE SC”

promovido pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.415.417/0001-16.

O evento, de caráter presencial e voltado especificamente ao Poder Legislativo Municipal, possui programação estruturada em trilhas simultâneas — uma dedicada à atuação parlamentar e outra à gestão técnica e administrativa das Câmaras Municipais, com abordagem de conformidade, processos internos, controle e aplicação de inteligência artificial —, com carga horária presencial de 20 (vinte) horas, conforme programação divulgada pela promotora.

A solução contempla:

- participação integral no evento, durante os 4 (quatro) dias de programação;
- kit do aluno com apostila física;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

- coffee break;
- certificado digital de participação.

Período: 27 a 30 de outubro de 2026.

Local: Hotel Intercity Florianópolis – SC 401, Rodovia José Carlos Daux, nº 3.270, Centro, Florianópolis/SC.

Por se tratar de serviço de capacitação, não há exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

A quantidade foi definida considerando os servidores que atuam diretamente no suporte às atividades legislativas, administrativas e de contratações da Câmara, de modo a abranger as diferentes áreas de atuação do órgão e a permitir a multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos.

Memória de cálculo: 4 (quatro) servidores/agentes políticos × 1 (uma) inscrição por servidores/agentes políticos = 4 (quatro) inscrições.

Nº	Servidor(a) inscrito(a)	Cargo / Função
1	Aline Menocin da Rosa	Vereadora
2	Karina Josiany Scolaro Scolari	Tecnóloga em Gestão Pública
3	Luiz Maurício Ribeiro Gonçalves	Técnico Legislativo
4	Andrea Pugsley	Procuradora Legislativo

Os participantes serão formalmente designados por ato da Presidência, admitida a substituição por outros servidores do órgão, nas condições estabelecidas pela promotora. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que possibilitem economia de escala, tratando-se de inscrições em evento aberto, com preço unitário por participante.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Inscrição no curso “Legislativo Experience SC”	4	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00

Valor total estimado: R\$11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais).

O valor unitário corresponde ao preço constante da Confirmação de Inscrição emitida pela promotora em 29 de setembro de 2026. A compatibilidade do preço com os valores de mercado encontra-se demonstrada na Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborada com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), cuja média de referência alcançou R\$ 2.940,00 por participante, devendo ser reforçada pela comprovação a cargo da contratada de que trata o art. 23, §4º, da mesma Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Não se aplica o parcelamento. O objeto consiste em inscrições vinculadas a um único evento de capacitação, ofertado por uma única promotora, sendo técnica e economicamente indivisível. O parcelamento comprometeria a finalidade da contratação e não geraria benefícios econômicos ou operacionais para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, quando devidas, serão tratadas em processos administrativos próprios, na forma da regulamentação de diárias vigente no âmbito da Câmara Municipal.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação, pretende-se, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- ampliar a capacidade técnica dos servidores nas áreas legislativa, administrativa e de contratações;
- aprimorar a qualidade e a segurança jurídica da instrução processual, reduzindo riscos de apontamentos pelo controle externo;
- reduzir a dependência de apoio externo para rotinas passíveis de execução pelo corpo técnico da Câmara;
- modernizar procedimentos internos, inclusive mediante o uso responsável de ferramentas de inteligência artificial;
- promover a multiplicação interna do conhecimento, mediante compartilhamento do material didático e relato das atividades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

Serão adotadas as seguintes providências:

- juntada aos autos da programação oficial do evento, com identificação do corpo docente;
- juntada de documentos comprobatórios da notória especialização da promotora (atestados de capacidade técnica, portfólio institucional ou documentos equivalentes);
- juntada da comprovação, pela contratada, da conformidade do preço com o praticado junto a outros contratantes (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- juntada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- designação dos participantes por ato da Presidência;
- confirmação da designação do fiscal da contratação;
- emissão de parecer jurídico (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

- verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da Nota de Empenho antes do início do evento e, preferencialmente, até 23 de outubro de 2026, último dia útil anterior ao término do prazo de cancelamento sem ônus;
- adoção das medidas administrativas relativas ao deslocamento dos participantes.

Dada a baixa complexidade do objeto, não se identifica necessidade de capacitação específica para a fiscalização e a gestão da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

A contratação possui baixo impacto ambiental direto. Como medidas alinhadas à sustentabilidade, serão observadas:

- utilização prioritária de materiais e certificados em formato digital;
- redução de impressões físicas;
- compartilhamento eletrônico dos conteúdos;
- racionalização do deslocamento, preferencialmente com deslocamento conjunto dos participantes.

Não há bens sujeitos a logística reversa. Os critérios atendem às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida mitigadora
Cancelamento ou adiamento do evento pela promotora	Baixa	Alto	Pagamento somente após a execução e o atesto; acompanhamento das comunicações da promotora
Impedimento de servidor após o prazo de cancelamento sem ônus (72 horas antes do início), com cobrança integral	Média	Médio	Substituição por outro servidor do órgão, admitida pela promotora; eventual desistência formalizada até 23/10/2026
Emissão do empenho após o início do evento (vedação do art. 60 da Lei nº 4.320/1964)	Baixa	Alto	Conclusão da instrução e emissão da Nota de Empenho até 23/10/2026
Questionamento do preço pelo controle externo, em razão da variação em relação à edição anterior do evento	Média	Alto	Juntada de notas fiscais da edição 2026 emitidas a outros contratantes (art. 23, §4º) e de esclarecimento da contratada
Alteração do corpo docente que justificou a inexigibilidade (art. 74, §4º)	Baixa	Médio	Juntada da programação oficial; exigência de comunicação prévia de alterações
Afastamento simultâneo de quatro servidores comprometer as atividades da Câmara	Média	Médio	Planejamento prévio das rotinas e designação de responsáveis durante o período
Não aplicação prática do conhecimento adquirido	Média	Médio	Compartilhamento interno do material e relato das atividades à Presidência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

14. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — prestado por empresa de notória especialização.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto: a inscrição em curso aberto, com data, programação, local e corpo docente previamente definidos pela promotora, não admite comparação objetiva entre propostas, pois cada evento de capacitação é singular em seu conteúdo, metodologia e composição docente. Esse entendimento encontra-se consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União desde a Decisão nº 439/1998 – Plenário, que reconheceu o enquadramento da inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à notória especialização (art. 74, §3º), a empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA atua há mais de 15 (quinze) anos na capacitação e no aperfeiçoamento de agentes públicos, com enfoque no Poder Legislativo Municipal. O conceito da promotora no campo de sua especialidade é corroborado pela adesão de Casas Legislativas de diversos Estados às edições anteriores do evento, conforme registros no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pela prévia contratação, por esta Câmara, de capacitação ministrada pela mesma instituição (Inexigibilidade nº 003/2026 – curso “IA na Rotina da Câmara”).

A comprovação documental da notória especialização deverá integrar os autos, na forma do item 11 deste Estudo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de 4 (quatro) inscrições no curso “Legislativo Experience SC” mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Brunópolis, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, condicionada à adoção das providências indicadas no item 11.

Brunópolis/SC, 19 de outubro de 2026.

ANDREA PUGSLEY

Assinado de forma digital por ANDREA
PUGSLEY
Dados: 2026.10.19 15:49:53 -03'00'

Andrea Pugsley
Agente de Planejamento